



O complemento de pensão concedido pela Espanha às mães beneficiárias de uma pensão de invalidez, se tiverem tido dois ou mais filhos, deve ser igualmente concedido aos pais que se encontrem numa situação comparável

Em janeiro de 2017, o Instituto Nacional de la Seguridad Social (Instituto Nacional da Segurança Social, Espanha) (INSS) concedeu a WA uma pensão por incapacidade para o trabalho permanente absoluta, correspondente a 100% da base de cálculo. WA deduziu reclamação contra essa decisão, sustentando que, uma vez que era pai de duas filhas, devia, com fundamento na lei espanhola, ter recebido um complemento de pensão representativo de 5% do montante inicial desta. Este complemento é concedido às mulheres que são mães de pelo menos dois filhos e beneficiam de pensões contributivas, nomeadamente de incapacidade permanente, num regime do sistema de segurança social espanhol. A sua reclamação foi indeferida pelo INSS, que indicou que esse complemento de pensão é concedido exclusivamente a essas mulheres, em razão da sua contribuição demográfica para a segurança social.

WA impugnou a decisão de indeferimento do INSS no Juzgado de lo Social n.º 3 de Gerona (Tribunal do Trabalho n.º 3 de Gerona, Espanha), pedindo que lhe fosse reconhecido o direito ao complemento de pensão em causa. Este órgão jurisdicional salienta que a lei nacional concede esse direito às mulheres que tenham tido pelo menos dois filhos biológicos ou adotados, ao passo que os homens colocados numa situação idêntica não beneficiam desse direito. Uma vez que tinha dúvidas sobre a conformidade dessa lei com o direito da União, o Juzgado de lo Social n.º 3 de Gerona submeteu uma questão prejudicial ao Tribunal de Justiça.

No seu acórdão de hoje, **o Tribunal de Justiça declara que a diretiva sobre a igualdade de tratamento entre homens e mulheres em matéria de segurança social¹ se opõe à lei espanhola, pois os homens que se encontram numa situação idêntica à das mulheres que beneficiam do complemento de pensão em causa não dispõem desse direito.**

O Tribunal de Justiça observa que a lei espanhola concede um tratamento menos favorável aos homens que tenham tido pelo menos dois filhos biológicos ou adotados. Esse tratamento menos favorável constitui uma discriminação direta em razão do sexo, proibida pela diretiva.

O Tribunal de Justiça constata, com efeito, que, como a contribuição dos homens é tão necessária como a das mulheres, **o simples motivo da contribuição demográfica para a segurança social não pode justificar que os homens e as mulheres não estejam numa situação comparável face à concessão do complemento de pensão em causa.**

As autoridades espanholas sustentam que o complemento foi igualmente concebido como uma medida destinada a reduzir o desfasamento entre os montantes das pensões dos homens e das mulheres cujas carreiras foram interrompidas ou encurtadas pelo facto de terem tido pelo menos dois filhos. Essas diferenças resultam de numerosos dados estatísticos.

¹ Diretiva 79/7/CEE do Conselho, de 19 de dezembro de 1978, relativa à realização progressiva do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres em matéria de segurança social (JO 1979, L 6, p. 24; EE 05 F2 p. 174).

Quanto a este objetivo, o Tribunal de Justiça assinala que a lei espanhola, visa, pelo menos em parte, a proteção das mulheres enquanto progenitoras. Ora, por um lado, trata-se de uma qualidade que, simultaneamente, os homens e as mulheres podem ter e, por outro, a situação de um pai e a de uma mãe podem ser comparáveis no que se refere à educação dos filhos. Nestas condições, a existência de dados estatísticos sólidos que demonstram diferenças estruturais entre os montantes das pensões dos homens e os das mulheres não basta para se concluir que, face ao complemento em causa, as mulheres e os homens não se encontram numa situação comparável enquanto progenitores.

Segundo o Tribunal de Justiça, atendendo às características do complemento em causa, este não se enquadra nos casos de derrogação à proibição das discriminações diretas em razão do sexo previstos na diretiva. No tocante, em primeiro lugar, à derrogação ligada à proteção da mulher em razão da maternidade, a lei espanhola não contém nenhum elemento que estabeleça umnexo entre a concessão do complemento de pensão em causa e o gozo de uma licença por maternidade ou as desvantagens que uma mulher sofre na sua carreira devido ao seu afastamento do serviço durante o período subsequente ao parto. Em segundo lugar, quanto à derrogação que permite excluir do âmbito de aplicação da diretiva as vantagens concedidas em matéria de seguro de velhice às pessoas que tenham educado filhos e a aquisição de direitos às prestações na sequência de períodos de interrupção de emprego devidos à educação dos filhos, o Tribunal de Justiça salienta que a lei espanhola não subordina a concessão do complemento de pensão em causa à educação dos filhos ou à existência de períodos de interrupção do emprego devido à educação dos filhos, mas unicamente ao facto de as mulheres beneficiárias terem tido pelo menos dois filhos biológicos ou adotados e de receberem uma pensão contributiva, nomeadamente de incapacidade permanente.

Por último, **o complemento em causa também não está abrangido pelo artigo 157.º, n.º 4, TFUE**, que, para assegurar concretamente a plena igualdade entre homens e mulheres na vida profissional, permite aos Estados-Membros manter ou tomar medidas que prevejam vantagens específicas destinadas a facilitar o exercício de uma atividade profissional pelas pessoas do sexo sub-representado, ou a prevenir ou a compensar desvantagens na sua carreira profissional. Com efeito, o complemento em causa limita-se a conceder às mulheres um acréscimo no momento da atribuição de uma pensão, sem resolver os problemas com que se possam deparar durante a sua carreira profissional e sem compensar as desvantagens a que estariam expostas.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667